

VISTORIA AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 89.º E 90.º DO DL 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO - Presente o processo de vistoria, ordenada pela Câmara Municipal às condições de segurança e salubridade da Fábrica da Bouça, sita na Av. Magalhães Lemos, freguesia de Margaride. -----

Do processo consta o seguinte auto de vistoria: -----

-----“Aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano dois mil e seis, a fim de proceder à vistoria para efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 177/2001, de 4 de Junho e alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, deslocou-se à Avenida Magalhães Lemos, freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, a Comissão de Vistorias composta pêlos peritos designados por: -----

a) Técnicos da Câmara Municipal: Eng.º Fernando Martins Ferreira, Fiscais Municipais - Gaspar José Teles Lobo e Jorge Manuel Oliveira Guimarães. -----

b) Delegado Concelhio de Saúde - Dr. Fernando António Borges Diniz. --

c) Comandante dos Bombeiros Voluntários de Felgueiras - Sr. Francisco Marcelino dos Reis Estebáinha. -----

Realizada a vistoria, a Comissão de Vistorias constatou: -----

1- Os caminhos de acesso ao interior da fábrica da Bouça estão completamente obstruídos, conforme se pode evidenciar nas fotografias que junto se anexa, impossibilitando a entrada dos bombeiros ao seu anterior com o auto - tanque. -----

2- A inexistência de meios de segurança contra-incêndio no interior e exterior da fábrica, nomeadamente, marcos de incêndio, bocas-de-incêndio e extintores. -----

3- Material altamente combustível, em todos os compartimentos da fábrica, tanto no piso inferior como no piso superior, conforme se pode evidenciar nas fotografias se junto se anexa. -----

4- A cobertura da fábrica é em placas de amianto revestidas termicamente pelo interior com material do tipo lã de vidro, altamente combustível. -----

5- Os resíduos do anterior incêndio ainda se encontram no local. -----

6- Não estão indicados no interior da fábrica os caminhos e saídas de evacuação de emergência para os trabalhadores da fábrica. -----

Assim afigura-se-nos não existirem condições de segurança e saúde para os trabalhadores e conseqüentemente para o domínio público dada a sua inserção na malha urbana. -----

Relativamente às medidas a tomar e porque se trata de uma actividade sujeita a licenciamento específico regulada pelo D.L. n.º 69/03 de 10 de Abril, cuja tutela é da exclusiva responsabilidade do M. E. I. - Ministério de Economia e Inovação, apenas as indústrias do tipo IV são da responsabilidade da Câmara Municipal, será de comunicar de imediato a presente situação ao M.E.I. para os fins convenientes. -----

E nada mais havendo a tratar foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os intervenientes.” -----

Deliberação – A Câmara delibera aprovar o auto de vistoria. Notifique-se. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----